



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Data da publicação no D.O: 10.01.2006

ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PUBLICA

PORTARIA N.º 005/2006 - DPG

O DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, confendas por Lei Organica da Defensoria do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar n º 146/03), em seu artigo 11, incisos I, III, V, IX e X, e

CONSIDERANDO que os integrantes da Defensoria Pública têm assegurado o direito de ferias anuais iguais aos membros da Magistratura e do Ministério Público (Art. 81 da Lei Complementar Estadual 146/03), ou seja, 60 dias anuais, sejam coletivas ou individuais,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n º 45/2004 aboliu as ferias coletivas no Poder Judiciário, tornando inviavel a manutença das férias coletivas no ambito da Defensoria Publica do Estado, ainda que não haja vedação expressa

CONSIDERANDO a existencia de ferias acumuladas, ja adquiridas e não gozadas, devido ao numero reduzido de integrantes dos quadros da Defensoria Publica do Estado

CONSIDERANDO os inumeros pedidos de suspensão de fenas que tem chegado a Administração Superior, fato esse que tem dificultado o controle por parte da Coordenadoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE

Art 1º A partir da vigência da Emenda Constitucional 45/04, os membros da Defensoria Publica passam a ter direito a 60 (sessenta) dias de ferias individuais, divididas em 2 (dois) periodos de 30 (trinta) dias, por ano

§ 1º Cada um dos periodos de 30 (trinta) dias podera ser parcelado em no maximo, 2

(dois) periodos de 15 (quinze) dias, o que deve ser previamente consignado no requerimento

§ 2º Os requerimentos de fenas deverão ser formulados com antecedencia minima de 15 (quinze) dias de seu inicio, observadas as regras do artigo 84 da LCE 146/03 bem como a escala de fenas previamente estabelecida, nos termos do artigo 83 da LCE 146/03, devendo, ainda, o requerimento, conter a notificação previa ao substituto legal do Requerente, se houver



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§ 3º Se o membro da Defensoria Pública requerer o gozo de férias em período diverso do estabelecido na escala anual de férias, deverá fazer constar no requerimento, a anuência do Coordenador do respectivo Núcleo

§ 4º Os dias remanescentes referentes às férias que já foram parcialmente gozadas, só poderão ser gozados em sua totalidade salvo nova autorização expressa de parcelamento, o que se dará, exclusivamente, nos casos em que o afastamento do membro da Defensoria Pública cause prejuízo ao andamento dos serviços, mediante prévia justificativa do membro solicitante

Art 2º As férias deverão ser gozadas na ordem de sua aquisição, sendo vedado o gozo de férias mais recentes, em detrimento de férias mais remotas

Parágrafo único O pagamento da gratificação de férias será efetuado na folha de pagamento do mês imediatamente antecedente aquele em que estiver previsto o gozo das férias, conforme escala anual publicada no Diário Oficial do Estado

Art 3º O membro da Defensoria Pública que não gozou férias coletivas, adquiridas antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, terá as mesmas convertidas em férias individuais, cujo gozo se dará de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, mediante solicitação prévia do membro interessado, observado o prazo estabelecido no § 2º do art 1º

Art 4º A suspensão do gozo de férias é medida de caráter excepcional e somente será determinada, por ato do Defensor Público-Geral, em atendimento a solicitação fundamentada da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública

Parágrafo único É vedada a prática de qualquer ato funcional por membro da Defensoria Pública durante o período de férias regularmente defendidas, ressalvada a atuação como Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma estabelecida no Regimento Interno daquele Colegiado

Art 5º Durante o período de recesso de fim de ano somente poderão atuar os membros da Defensoria Pública que forem expressamente designados para plantão, mediante escala publicada no Diário Oficial do Estado sendo vedada a atuação funcional dos demais membros da Instituição

Parágrafo único Somente terão direito a férias compensatórias os membros cujos nomes constarem da escala de plantão, pela quantidade de dias ali mencionada

Art 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cuiabá 10 de janeiro de 2006

CLODOALDO APARECIDO G DE QUEIROZ

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO